

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 232/75 - DETERMINA COBRANÇA NA IMPLANTAÇÃO DE BLOCKITOS NAS CALÇADAS DAS AVENIDAS GRACIANO NEVES E JOÃO XXIII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a cobrança na implantação dos "blokritos" nas calçadas, situadas na Avenida Graciano Neves e Av. João XXIII, de cada proprietário, ao qual pertence o referido imóvel beneficiado, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Estabelecer sua cobrança com base no custo total da obra, uma vez que as calçadas são de obrigação de cada proprietário a construí-la, ou
- II- Instituir como base de cálculo a valorização de cada imóvel, caracterizada pela diferença entre os valores venais anterior e posterior à obra, não, podendo o total arrecadado exceder ao custo desta.

Art. 2º - Cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e do prazo de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 3º - A confecção de calçadas com "blokritos", foi de iniciativa da própria administração a fim de padronizar as calçadas das avenidas com calçamento a blokretes.

Município Instalado em 14/05/1963
População: 35.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 190 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisigráfica: Baixo Rio Doce

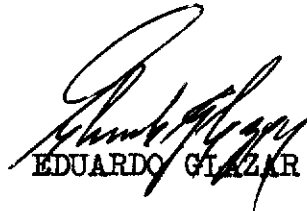
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24
de Outubro de 1975.



EDUARDO GLAZAR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.



ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração